



PROJETO DE LEI

Declara o Boi Ralado, prato típico da cidade de Itaiópolis, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Boi Ralado, prato típico da cidade de Itaiópolis.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 06 de agosto de 2018)
"ANEXO I
DO PATRIMONIO CULTURAL
Patrimônio Cultural Lei Original

.....
.....
.....
Boi Ralado

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das interações mais significativas na experiência turística é saborear os pratos típicos de cada destino. Assim como os lugares são únicos, as iguarias culinárias também o são. O projeto de lei em questão propõe a inclusão do Boi Ralado entre as especialidades gastronômicas do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina é marcado pela colonização de imigrantes europeus, e cada região do estado tem suas influências culturais e gastronômicas evidentes. No caso da cidade de Itaiópolis, o Boi Ralado reflete essas influências, sendo um prato tradicional da região.

O Boi Ralado é uma iguaria preparada com carne de boi desfiada e temperada, geralmente acompanhada de ingredientes locais que complementam seu sabor único. Seu preparo e valor cultural justificam sua posição como prato típico representativo da culinária catarinense.

Por fim, levando em conta a relevância social deste assunto, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 26/11/2024, às 11:26.
